

8-5-62

Seção de Jurisprudência
Aud. de Publ. de 30/5/1962.

Marly

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

EMENTA: -- Participação no julgamento da rescisória de Juizes que funcionaram no julgamento que se pretende rescindir. Agravo não provido, por não comprovada a divergência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.178 - SERGIPE

AGRAVANTE: JOSÉ FRANCA

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA DE PROPRIÁ

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.

BRASÍLIA, 8 de maio de 1962 (data do julgamento).

_____, PRESIDENTE.

_____, RELATOR.

8.5.1962

Marly

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.178 - SERGIPE

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

AGRAVANTE: José Franca

AGRAVADO : Banco do Brasil S/A. - Agência de Propriá

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:- As Câmaras Cíveis do Estado de Sergipe, em grau de embargos, decidiram que não têm impedimento para funcionar na rescisória juízes que participaram do julgamento rescindendo. Argumentam que tal impedimento não existe no Cód. Proc. Civil, nem na organização judiciária do Estado, nem no regimento do Tribunal. Traz ainda, em abono de sua conclusão, acórdão do Supremo Tribunal, publicado na R.F. 144/109, de que foi relator o eminente Ministro Nelson Hungria: "Não são impedidos para o julgamento da rescisória os Juízes do acórdão rescindendo, nem o Juiz da sentença de primeira instância, integrando, acaso, o Tribunal, por ocasião daquele julgamento".

No mesmo sentido menciona-se, nos autos, outro julgado, citado por Pontes de Miranda em seus Comentários ao Cód. Proc. Civil, vol. 10, p. 288.

O vencido, José Franca, interpôs recurso extra

Agr. Inst. nº 26.178

extraordinário (f. 26v), com fundamento na letra d, mas não in
dicou qualquer decisão conflitante. Denegado o recurso (f. 27)
tirou-se agravo (f. 2), contraminutado pelo Banco do Brasil (f.
32). Opinou a douta Procuradoria Geral da República (f. 69) pe
lo não provimento.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (Relator): Ne
go provimento ao agravo, porque não se indicou qualquer decisão
divergente.

extraordinário (f. 26v), com fundamento na letra d, mas não indicou qualquer decisão conflitante. Denegado o recurso (f. 27) tirou-se agravo (f. 2), contraminutado pelo Banco do Brasil (f. 32). Opinou a douta Procuradoria Geral da República (f. 69) pelo não provimento.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR KUHLEN (Relator): Nego provimento ao agravo, porque não se indicou qualquer decisão divergente.

00501010
00460260
01783000
01060340

8.5.62
TJP

125
SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.278 - SERGIPE

AGRAVANTE:- José Franca.

AGRAVADO:- Banco do Brasil S/A - Agência de Propriedade.

00501010
00460260
01784000
00000420

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NEGARAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros
Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto,
que se encontra licenciado), Victor Nunes, Vilas Bôas,
Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL